



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

Deliberação “Ad-referendum” CRH nº 056, de 25 de outubro de 2005

Aprova os procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento “sociedade civil”, que integrarão o CRH no período 2005 a 2007.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH:

Considerando o disciplinado no art. 5º, do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, alterado pelo art. 1º, do Decreto nº 43.265, de 30 de junho de 1998, que estabelece a forma de participação, das entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, nos seguintes termos: I – 01 (um) representante de usuários industriais dos recursos hídricos; II – 01 (um) representante de usuários agrícolas de recursos hídricos; III – 01 (um) representante de usuários de recursos hídricos do setor comercial e de serviços; IV – 02 (dois) representantes de usuários de recursos hídricos para o abastecimento público; V – 01 (um) representante de associações especializadas em recursos hídricos; VI – 01 (um) representante de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos; VII – 01 (um) representante de entidades ambientalistas; VIII – 01 (um) representante de entidades de defesa dos interesses difusos dos cidadãos; IX – 02 (dois) representantes de órgãos ou entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos.

Considerando que a Lei nº 7.663, de 30 de dezembro de 1991, permite a integração da sociedade civil, na composição do CRH;

Considerando que é salutar assegurar a participação da sociedade civil nas deliberações do Conselho de forma a respaldar a transparência dos procedimentos administrativos, consoante estabelecido no Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993 e suas alterações;

Considerando o determinado no art. 5º, do Regimento Interno do CRH, o qual dispõe que as entidades do segmento sociedade civil, podem, a qualquer tempo, efetuar o respectivo cadastro aberto junto à Secretaria Executiva do Conselho, observando-se o disciplinado no art. 3º, do referido Regimento Interno;

Considerando a necessidade de estabelecer os critérios e os procedimentos, que deverão ser utilizados para orientar e definir o processo de escolha das entidades da sociedade civil, representativas, em âmbito estadual, dos segmentos discriminados no art. 3º, do Regimento Interno do CRH, para o período de 2005 a 2007;

Considerando que a CTAJI – Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos e Institucionais, dentro de suas atribuições legais, e em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, apreciou a matéria e apresentou o texto da presente Deliberação, contendo a proposta dos procedimentos para cadastramento e eleição dos representantes das entidades do segmento sociedade civil, para o período de 2005 a 2007;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

Delibera, “Ad-referendum” do Colegiado do CRH:

Artigo 1º - A participação dos setores usuários de recursos hídricos no CRH, dar-se-á, exclusivamente, por meio de entidades da sociedade civil, representativas, que possuam comprovada atuação em âmbito estadual, em um dos segmentos especificados no artigo 3º, do Regimento Interno do CRH (Del. CRH nº 01/93, alterada pela Del. CRH nº 19/98).

Artigo 2º - Para os efeitos desta Deliberação, consideram-se entidades representativas dos setores usuários de recursos hídricos:

I –industrial – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria industrial, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

II –agrícola (de irrigação e uso agropecuário) – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria dos produtores rurais (que desenvolvam agricultura irrigada, aqüicultura e também os criadores de animais em geral), compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

III –comercial e de serviços – aquelas que detenham dentre suas finalidades a representação da categoria comercial e de serviços, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

IV –abastecimento público – aquelas que detenham dentre suas finalidades, a representação das entidades responsáveis pelos sistemas de abastecimento de água ou esgotamento sanitário, compreendendo a defesa dos respectivos direitos e legítimos interesses;

Artigo 3º - Para os efeitos desta Deliberação e nos termos constantes no art. 3º, do Regimento Interno do CRH, as entidades abaixo discriminadas, devem desenvolver suas respectivas atividades, conforme abaixo especificado:

I – associações especializadas em recursos hídricos – compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades, a congregação de pessoas físicas ou jurídicas ligadas ao planejamento, gestão, pesquisa e preservação dos recursos hídricos;

II – sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos – compreendendo entidades de classe, constituídas para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores dos setores de água, esgoto e meio ambiente;

III – entidades ambientalistas – compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa, preservação, prevenção e conservação dos recursos naturais, por meio da educação, informação e/ou capacitação educacional e/ou profissional;

IV – entidades de defesa dos interesses difusos dos cidadãos – compreendendo as entidades que detenham entre suas finalidades, a defesa de bens jurídicos indivisíveis, homogêneos e coletivos, ou seja, cujo objeto não comporta partilha entre os seus titulares, pertencendo como um todo a todos em igual medida e sem atribuição exclusiva a nenhum de seus titulares;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

V – órgãos ou entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos – compreendendo entidades que detenham entre suas finalidades, a congregação de pessoas físicas, com nível superior, os quais atuem, profissionalmente, com o planejamento, gestão, pesquisa e/ou preservação dos recursos hídricos.

Artigo 4º - O Artigo 4º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, aprovado pela Deliberação CRH Nº 01/93, com as alterações aprovadas pela Deliberação CRH Nº 41/03, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - O representante de cada segmento da Sociedade Civil terá mandato de 2 (dois) anos, contados a partir de sua designação pelo Governador do Estado

Parágrafo Único – O CRH reunir-se-á até o dia 30 de março dos anos pares, para efetivar a posse dos representantes da Sociedade Civil.”

Artigo 5º - Ficam prorrogados até nova designação os mandatos dos atuais representantes da Sociedade Civil, em conformidade com o disposto no Artigo anterior.

Artigo 6º - Ficam aprovados os procedimentos, relativos ao cadastramento e eleição, dos representantes das entidades da sociedade civil, para integrar o Conselho Estadual de Recursos Hídricos pelo período de 2005 a 2007, nos termos estabelecidos no Decreto nº 36.787/93 e suas alterações, conforme proposta apresentada pelo Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos – CORHI, nos termos disciplinados no § 3º, do art. 5º, do aludido Decreto, constante no edital, anexo à presente Deliberação.

Artigo 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Mauro Guilherme Jardim Arce

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

EDITAL

(Anexo à Deliberação CRH Nº 56, de 25 de outubro de 2005.)

Convocação para cadastramento e eleição dos representantes de entidades do segmento sociedade civil, junto ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, **considerando:**

O disposto na Deliberação CRH nº 56/2005, que regulamenta a participação do segmento sociedade civil no CRH, para o período 2005 a 2007;

A necessidade de definir normas, procedimentos e critérios para orientar o processo de escolha dos representantes dos usuários e das organizações civis de recursos hídricos, nos moldes da legislação vigente;

Comunica:

1. Fica estabelecida a data de 31 de janeiro de 2006 para a realização de Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes) das entidades da sociedade civil, interessados em compor o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CRH, nos termos estabelecidos no Decreto nº 36.787/93 e suas alterações.

2. Fica estabelecido o prazo máximo de até 30 de novembro de 2005, para que as entidades interessadas em participar da referida Assembléia Geral, possam cadastrar-se ou recadastrar-se junto à Secretaria Executiva do CORHI;

3. As entidades já cadastradas e interessadas em participar da presente eleição, devem formalizar a solicitação de recadastramento, sob pena de perder o atual cadastro, mediante protocolização dos documentos relacionados no item 5 do presente edital, para a Secretaria Executiva do CORHI, até a data estabelecida no item 2, supra;

4. Todos os documentos devem ser protocolizados pela Secretaria Executiva do CORHI, no momento da respectiva entrega, que deverá ser efetuada à Rua Boa Vista, nº 170 - 7º andar, São Paulo – SP.

5. Para que se possa efetivar o cadastro e aferir a natureza jurídica e o enquadramento das entidades discriminadas no artigo 3º, do Regimento Interno do CRH, as entidades interessadas deverão apresentar, no ato de inscrição:

a – ficha de cadastramento, conforme modelo anexo e disponibilizada no “site” www.sigrh.sp.gov.br;

b – cópia do estatuto social, demonstrando que a constituição definitiva da entidade, deu-se, no mínimo, 01 (um) ano antes da data do cadastro e nos termos da legislação pertinente. Devendo o referido instrumento estar devidamente registrado em Cartório;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

c – o estatuto social deverá conter, dispositivos compatíveis com as categorias constantes nos artigos 2º e 3º, da Deliberação CRH nº 56/2005;

d – Comprovante de atividades anteriores, demonstrando que a interessada atua, no âmbito do Estado de São Paulo e enquadra-se em uma das categorias a seguir elencadas, de acordo com o disciplinado no art. 3º, do Regimento Interno do CRH e ao especificado nos arts. 2º e 3º, da Deliberação CRH nº 56/2005:

- I - representante de usuários industriais dos recursos hídricos;
- II - representante de usuários agrícolas de recursos hídricos;
- III - representante de usuários de recursos hídricos do setor comercial e de serviços;
- IV - representantes de usuários de recursos hídricos para o abastecimento público;
- V - representante de associações especializadas em recursos hídricos;
- VI - representante de sindicatos ou organizações de trabalhadores em recursos hídricos;
- VII - representante de entidades ambientalistas;
- VIII - representante de entidades de defesa dos interesses difusos dos cidadãos;
- IX - representantes de órgãos ou entidades associativas de profissionais de nível superior relacionadas com recursos hídricos.

6. A entidade interessada é inteiramente responsável pela veracidade das informações fornecidas e pela legalidade da documentação apresentada, para o respectivo cadastramento. Havendo irregularidade(s), a referida entidade não poderá requerer o cadastro junto ao CRH, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da aplicação da penalidade, pelo Presidente do Conselho.

7. Nos casos previstos no item 6, do presente edital, o Presidente do CRH após tomar conhecimento da(s) irregularidade(s) existente(s), deverá dar conhecimento à entidade do ocorrido e esta terá o prazo de 15 (quinze) dias para tomar ciência e esclarecer a situação. Após, o Presidente deste Colegiado, utilizando-se do estabelecido na Deliberação CRH nº 56/2005 e legislação pertinente, apreciará a questão, informando sua decisão ao Conselho e ao interessado.

8. Findo o período estabelecido para cadastramento (30/11/05), a Secretaria Executiva do CORHI deverá avaliar a documentação apresentada pelas interessadas. A relação das entidades habilitadas a concorrer às vagas e a participar da Assembléia Geral, destinada a escolher os representantes (titulares e suplentes), que comporão o Conselho, será publicada no Diário Oficial do Estado, até o dia 07 de dezembro de 2005.

9. Até 07 de dezembro de 2005, será disponibilizado no sítio do SIGRH (www.sigrh.sp.gov.br), na página do CRH, a relação das entidades consideradas inabilitadas.

10. As entidades participantes poderão recorrer da decisão, junto à Secretaria Executiva do CORHI, até o dia 22 de dezembro 2005.

11. Nos casos previstos no item 10, do presente edital, a Secretaria Executiva do CORHI, deverá apreciar a questão, até o dia 12 de janeiro de 2006, dando publicidade de sua decisão, no sítio do SIGRH (www.sigrh.sp.gov.br), por meio da página do CRH e no Diário Oficial do Estado.

12. Cada categoria elegerá dentre as entidades habilitadas, seu(s) representante(s) no Conselho, por maioria simples de votos, em Assembléia Geral a ser realizada no dia 31/01/06 em horário e local, previamente definidos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ENERGIA, RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Rua Bela Cintra, 847 - 10º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 - Tel (011) 3138-7000/3214-1255

13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone (0XX11) 3293-8236, 3293-8404 e 3293-8539.

O presente edital faz parte integrante da Deliberação CRH nº 56, de 25 de outubro de 2005.

Mauro Guilherme Jardim Arce
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos